

LEI Nº 2.187/2017 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Estabelece o Programa de Pavimentação Comunitária Rua São Sepé e Rua Palmeiras e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA, destinado a executar obras em vias públicas, através da participação dos proprietários e /ou detentores de domínio útil de imóveis lindeiros, na forma definida na presente Lei, na Rua São Sepé (Avenida Rio Grande exclusive até final) e Rua Palmeiras (Avenida Rio Grande exclusive até Rua São Sepé exclusive).

Art. 2.º O Programa tem por finalidade estimular a participação da Comunidade na resolução dos problemas que lhe dizem respeito, através da discussão, organização e participação financeira, permitindo a agilização dos trabalhos de pavimentação.

Art. 3.º A pavimentação com pedras irregulares (paralelepípedos de basalto) e drenagem pluvial no trecho compreendido nesta Lei, ocorrerá de forma participativa, ou seja, com divisão de tarefas, serviços e responsabilidades entre o Poder Público e os Municípes proprietários e /ou detentores de domínio útil de imóveis com testadas lindeiras ao leito da via pública.

Art. 4.º A pavimentação no trecho referido nesta Lei possui área total de 2.379,83m² ao custo estimado de R\$ 195.211,61, conforme planilha orçamentária elaborada em 26 de setembro de 2016, que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo primeiro. Será de responsabilidade dos Municípes proprietários e / ou detentores de domínio útil de imóveis com testadas lindeiras ao leito da via pública, o aporte financeiro de até 20% do valor da obra, definido no caput deste artigo.

Parágrafo segundo. O valor constante no parágrafo anterior será limitado à importância de R\$ 19,00 (dezenove reais) ao metro quadrado de área de pavimentação com pedras irregulares (paralelepípedos de basalto) construída.

Parágrafo terceiro. A área construída, em metros quadrados, para a participação de cada um dos Municípios proprietários e / ou detentores de domínio útil de imóveis com testadas lindeiras ao leito da via pública será obtida através da multiplicação da metragem da testada do imóvel por metade da metragem da largura da Rua.

Parágrafo quarto. O montante financeiro de participação de cada um dos municípios proprietários e / ou detentores de domínio útil de imóveis com testadas lindeiras ao leito da via pública será obtido através da multiplicação da área apurada nos termos do parágrafo terceiro, com o montante financeiro constante no parágrafo segundo.

Parágrafo quinto. O montante financeiro definido no parágrafo quarto poderá ser adimplido em parcela única com 10% de desconto ou em 10 parcelas fixas mensais e sucessivas de 30 em 30 dias, em rubrica específica a ser criada sob a denominação de “*participação no programa de pavimentação comunitária*”.

Parágrafo sexto. O vencimento da parcela única para os Municípios que optarem por pagamento com desconto e a primeira parcela para os Municípios que optarem pelo pagamento parcelado ocorrerá trinta dias após o encerramento da obra. O prazo começará a fluir com emissão do atestado de conclusão da obra pelo setor de Engenharia Municipal.

Parágrafo sétimo. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas ensejará a inscrição do montante pendente em dívida ativa municipal.

Art.5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com a responsabilidade pela execução da obra, com participação definida no artigo anterior. A execução da obra poderá ser de forma direta, com mão-de-obra e maquinários do Município, ou indireta, através da contratação de empresa especializada, ou, ainda, de forma mista de execução, com parte direta e parte indireta.

Art. 6. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 7. Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, utilizem-se as dotações do orçamento em vigor, consignadas na Secretaria Municipal de Obras e Viação, que poderão ser manejadas por Decreto Municipal.

Art. 8. São partes integrantes da presente Lei o anexo I (Termo de Adesão dos Municípios) e o anexo II (Planilha de quantitativos e custos).

Art. 9.º Ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do corrente ano.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26/ABRIL/2017.

Ediomar Brezolin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski
Secretaria da Administração.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDIOMAR BREZOLIN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado os Munícipes proprietários e /ou detentores de domínio útil de imóvel localizados nas Rua São Sepé e Rua Palmeiras.

OS MUNÍCIPES, proprietários e /ou detentores de domínio útil de imóvel que assinarem o termo, doravante denominados simplesmente ADERENTES, com base na Lei Municipal n.º _____/2017, tem justo e firmado o seguinte:

Cláusula 1.ª. - Os ADERENTES são proprietários e /ou detentores de domínio útil de imóveis que margeiam **a Rua São Sepé e Rua Palmeiras**, e através deste instrumento fazem a adesão ao PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA, instituído pelo MUNICÍPIO, para fins de realização da pavimentação da referida via urbana.

Cláusula 2.ª. – Será de responsabilidade dos ADERENTES o aporte financeiro de até 20% do valor total da obra, que será limitado à importância de R\$ 19,00 (dezenove reais) ao metro quadrado de área de pavimentação com pedras irregulares (paralelepípedos de basalto) construída.

Cláusula 3.ª. – A área construída, em metros quadrados, para a participação dos ADERENTES, será obtida através da multiplicação da metragem da testada do imóvel por metade da largura da Rua.

Cláusula 4.ª. – O montante financeiro de participação de cada um dos aderentes será obtido através da multiplicação do valor constante na cláusula segunda com o montante apurado através da regra da cláusula terceira.

Cláusula 5.ª. – Os valores constantes na cláusula anterior poderão ser adimplidos em parcela única com 10% de desconto ou em 10 parcelas fixas mensais e sucessivas, em rubrica específica a ser criada sob a denominação de *participação no programa de pavimentação comunitária*”.

Cláusula 6.ª. - O vencimento da parcela única para os Munícipes que optarem por pagamento com desconto e a primeira parcela para os Munícipes que optarem pelo pagamento parcelado ocorrerá trinta dias após o encerramento da obra. O prazo

começará a fluir com emissão do atestado de conclusão da obra pelo setor de Engenharia Municipal. O vencimento das demais parcelas para quem optar pelo parcelamento dos valores ocorrerá sempre no dia 30 de cada mês.

Cláusula 7.^a. – Fica autorizada a inscrição em dívida ativa para casos de falta de pagamento de quaisquer das parcelas e obrigações aqui assumidas.

Cláusula 8.^a. – Considerando o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Obras e Viação, estabelecem o início das obras para o mês de março de 2017.

Cláusula 9.^a. - Aplicam-se a este termo os dispositivos da Lei Municipal n. _____/2017, obrigando as partes e seus sucessores, ficando eleito o FORO da Comarca de Sananduva - RS, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Sendo esta a vontade das partes aderentes, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos desejados.

Paim Filho - RS, ___ de março de 2017.

EDIOMAR BREZOLIN,
Prefeito Municipal.